



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002-2003 COMÉRCIO VAREJISTA DO MATERIAL ÓTICO

de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio varejista, com sede em Florianópolis, Santa Catarina, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL ÓTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Florianópolis/SC, na forma que abaixo estabelecem, abrangendo as partes sob a jurisdição dos convenentes, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CORREÇÃO SALARIAL

salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados com a correção de 100% (cem por cento) do INPC-IBGE acumulado no período de setembro/01 a agosto/02, calculado sobre salários devidos aos empregados no mês de setembro/01. Esse percentual deverá ser aplicado a partir de 1º de setembro de 2002, inclusive, e aplicando-se quando couber, a proporcionalidade da cláusula nº 2 desta Convenção.

PROPORCIONALIDADE

salários dos empregados admitidos a partir do mês de Setembro/01, serão reajustados proporcionalmente pelo C-IBGE acumulado a partir do mês da admissão.

SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

estabelecido o Salário Normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional, no valor de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais).

gráfico primeiro: Os empregados admitidos a partir do mês de setembro/02, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o salário normativo de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais).

gráfico segundo: Os empregados nas funções de Office-boy e empacotadores, receberão o salário de R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais).

GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA

empregados que percebam somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

QUEBRA DE CAIXA

empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, terá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário normativo estabelecido no caput da cláusula 03 para a categoria profissional, parcela esta (quebra de caixa) caracterizada como verba indenizatória, oriunda esta isenta de encargos sociais.

CONFERÊNCIA DO CAIXA

conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente da área e do caixa ou cobrador, no momento do expediente diário do empregado, que exerce a respectiva função. Quando este for impedido pela ausência de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

ASSENTO AOS CAIXAS

empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desempenho de suas funções.

CHEQUES SEM COBERTURA

empresas não descontarão de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem cobertura por estes emitidos quando nas funções de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez que estas são normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente abatidas pelo INPC-IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

aviso: os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, a base a comissão indicada no caput.

DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias não pagas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual devido para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

PAGAMENTO DE COMISSÕES

empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com autorização da empresa.

REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

o cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do valor das horas extras, essas comissões integram o salário base.

RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA

em caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da rescisão, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

MOTIVO DA RESCISÃO

em caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

SERVIÇO MILITAR

o empregado que for alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da convocação, a empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, terá dispensa por motivo disciplinar.

17. ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA

Será abonada durante a vigência desta C.C.T., a falta a mãe trabalhadora, até 12 (doze) vezes no período, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação de declaração médica.

18. ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso das horas sem movimento.

19. ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, destinarão local em condições de higiene para lanche aos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora.

20. JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado adicionalmente de 35% (trinta e cinco por cento).

21. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao empregado assinar a respectiva comunicação.

22. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

23. SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual remuneração ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

24. ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01(um) ano, conforme artigo 120 da Lei 8.213/91.

25. ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

26. PREENCHIMENTO DO RSC(INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do "RSC (Relação de Salário de Contribuição) II" apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

27. CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados pela empresa.

28. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

29. CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

30. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

31. AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL

Será de 45(quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem com mais de 5(cinco) anos de serviço contínuo na mesma empresa, e que vierem a ser demitidos durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

32. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

33. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

34. UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

35. MAQUIAGEM

Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a vez da empregada, quando exigirem e as mesmas trabalhem maquiadas.

36. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

37 - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho qual as horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente na base de uma hora por uma (1 hora por 1 hora) prazo de 90 (noventa) dias subsequente ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 horas diárias.

§ 1º - Para a presente prorrogação, deverá-se observar as disposições do artigo 59, parágrafo 2º e artigos 611 à 616 da CLT.

§ 2º - O empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário da compensação.

§ 3º - As horas trabalhadas, não compensadas na forma do caput desta cláusula, serão pagas como horas e acrescidas com o adicional previsto nesta Convenção.

38. RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

39. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

INTERVALO PARA LANCHE

Intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche concedidos serão computados como tempo de serviço na jornada diária empregado.

INTERVALOS INTRA-JORNADA

Intervalos intra-jornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não cedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

PRÉ-APOSENTADORIA

Os direitos de emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria /idenciária, no máximo de 12 (doze) meses, salvo por motivo disciplinar.

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO FLORIANÓPOLIS, nos termos da legislação em vigor.

DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR

Acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados.

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: APLICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Um dispensada de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame pelo empregado não tenha sido realizado há mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2, e de 180 dias as empresas com grau de risco 3 e 4.

INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de suspensão do repouso semanal.

ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A anotação efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do período de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

VALE-TRANSPORTE

Estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas dependências.

ágrafo Único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por período completo de trabalho, desde que tenha trabalhado mais de 90 (noventa) dias na empresa.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - VENCIMENTO 04/07/2003

Empregadores integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção, recolherão ao Sindicato Profissional, a Contribuição Confederativa que trata o artigo 8º inciso 4º da Carta Magna, conforme aprovação em Assembleia Geral do dia 28 de outubro de 1991. A quantia a ser recolhida será depositada na Caixa Econômica Federal Santa Catarina, na conta corrente nº 4777-8, agência 408 - Anita Garibaldi, em guia própria, fornecida pelo Sindicato Profissional categoria econômica, no dia 04/07/2003, como segue:

- R\$ 50,00.....	de 00 a 05 Empregados
- R\$ 100,00.....	de 06 a 30 Empregados
- R\$ 200,00.....	de 31 a 70 Empregados
- R\$ 300,00.....	de 71 a 100 Empregados
- R\$ 500,00.....	acima de 100 Empregados

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Empregados integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção, recolherão ao Sindicato Profissional no Comércio de Florianópolis, a Contribuição Confederativa que trata o artigo 8º inciso 4º da Constituição Federal. O percentual a ser descontado de todos os empregados da empresa é de 4% (quatro por cento) da remuneração mensal de novembro/02 e recolhida até o dia 10 do mês dezembro/02 e 4% (quatro por cento) da remuneração do mês de agosto/03 e recolhida até o dia 10 do mês de agosto/03. O recolhimento deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em guia própria fornecida pelo Sindicato.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrir as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9958/2000.

HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO

As empresas do comércio lojista varejista de Florianópolis, facultadas a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no período compreendido de 09 de dezembro de 2002 à 02 de janeiro de 2003, conforme segue:

09 à 13	- até às 21:00 horas
14 – sábado	- normal
15 – domingo	- fechado
16 à 20	- até às 22:00 horas
21 – sábado	- até às 18:00 horas
22 – domingo	- das 15:00 às 21:00 horas
23	- até às 22:00 horas
24	- até às 17:00 horas
25/12/2002 e 02/01/2003	- a partir das 13:00 horas
26/12/2002 e 01/01/2003	- fechado
31/12/2002	- até às 13:00 horas

ágrafo Único: As empresas que não optarem pela prorrogação dos horários estabelecidos no caput desta cláusula, estarão obrigadas ao cumprimento desta cláusula.

VALOR DA HORA EXTRA

Horas extraordinárias exercidas nos dias relacionados na cláusula 55, serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) até o limite de 02 (duas) horas excedentes da jornada diária de trabalho e as que ultrapassarem esse limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção das horas trabalhadas no domingo, 22/12/02, que serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) a partir da primeira hora.

cláusula, usufruindo de 1 (um) dia de folga, que deverá ser concedida durante o mês de janeiro/03.

55.2- CONTROLE DE HORA EXTRA

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro ponto, cartão ou folha de ponto, com mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho (cláus. 39 desta CCT).

55.3- PAGAMENTO DE HORA EXTRA

O pagamento da hora extraordinária, conforme cláusula 55.1, deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês, através de folha individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias.

55.4- INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Nos dias em que o horário de trabalho for prorrogado, o empregador concederá, obrigatoriamente, a cada empregado 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

55.5- FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÃO

Os empregadores custearão gratuitamente a refeição de que trata a cláusula 55.4, na importância correspondente a R\$ 6,00 (seis reais), para cada empregado, nos dias de prorrogação da jornada de trabalho, conforme estabelece a cláusula 55, ficando isentas desses valores as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vouchers para refeições no valor ajustado.

55.6- HORÁRIO PARA COMPRAS

As empresas que prorrogarem o horário de trabalho, concederão a seus empregados, uma vez por semana, durante o período referido (e de acordo com o escalonamento a cargo da empresa), permissão para que os mesmos durante a jornada matutina se ausentem para fazer suas compras.

55.7- TRABALHADORES BUROCRÁTICOS

Os comerciários considerados "trabalhadores burocráticos", ou seja, os que exercem suas atividades no escritório encarregados, chefes de sessão ou assemelhados, exceto os gerentes nomeados na forma da lei, terão assegurados todos os direitos da presente Convenção Coletiva, desde que solicitados a trabalhar.

55.8- SHOPPING

O horário natalino estipulado nesta Convenção não abrange os lojistas dos shopping centers.

56. TRABALHO NOS SÁBADOS QUE ANTECEDEM DATAS FESTIVAS

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 05/10/02, Páscoa – 19/04/03, Dia das Mães – 10/05/03, Dia dos Namorados – 07/06/03, Dias dos Pais – 09/08/03) a jornada de trabalho estender-se-á até às 17 horas.

§ Único- As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula 36 desta Convenção.

57. PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor da entidade representativa.

58. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2002 e término em 31 de agosto de 2003.

Florianópolis, 30 de agosto de 2002.

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS
Lael Martins Nobre – Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MATERIAL
ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO
ESTADO DE SC
Artur Keuncke – Presidente